



- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - A Demissão do Associado será feita pela Assembléia Geral Ordinária Sempre que for Descumprido os Objetivos da Associação ou às Ordens da Direção, protocolando - se junto a Secretária do ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA".

Artigo 10º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA", seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariam decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria administrativa da Associação dos Moradores para o Desenvolvimento do Água Azul "AMAA".

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.11 ° As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembléia Geral, e diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA", podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concordo de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Na ausência dos associados o conselho de administração tomará as devidas providências para o desenvolvimento da Instituição.

Art.12º. As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias, após as eleições.

§ 1º. - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na diretoria, por qualquer Associado ou Associada que esteja respondendo a inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

§ 2º.. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 3º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na diretoria, os Associados e Associadas que tiverem mais de 11 meses de filiação.